

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO II**

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

RUBENS BEÇAK

CEZAR CARDOSO DE SOUZA NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado II [Recurso eletrônico on-line]
organização CONPEDI

Coordenadores: Cezar Cardoso de Souza Neto; Paulo Roberto Barbosa Ramos; Rubens Beçak – Florianópolis;
CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-694-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado II, do VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – CONPEDI apresenta os Artigos submetidos, selecionados e apresentados neste evento.

Após a apresentação dos Textos pelos autores foi realizado um amplo debate, com a participação de todos os participantes deste Grupo de Trabalho coordenado pelos Professores-Doutores Rubens Beçak, FDRP – USP, Paulo Roberto Barbosa Ramos, UFMA e Cezar Cardoso de Souza Neto, FDRP – USP.

Este evento, realizado por meio da plataforma online do CONPEDI, entre os dias 20 a 24 de junho de 2023, teve como parceiros institucionais a Faculdade de Direito de Franca, SP., e as Faculdades Londrina, PR.

Os temas apresentados possibilitaram um rico debate acerca da teoria democrática e suas interconexões políticas, éticas e institucionais, promovendo o aprofundamento necessários nas pesquisas do Direito,

Assim, os Artigos apresentados demonstram a riqueza e diversidade temática presentes nos programas de pós-graduação, mantidos por instituições de ensino superior distribuídas por todo o Brasil, o que evidencia a abrangência e atualidade das pesquisas apresentadas.

Seguindo a ordem de apresentação, os autores apresentaram os seguintes trabalhos:

INTERVENÇÃO FEDERAL: O CASO DAS INTERVENÇÕES FEDERAIS RESTRITAS À ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA (DECRETOS EXECUTIVOS Nº 9.288/2018 E Nº 11.377/2023), Alexandre Weihrauch Pedro; **DIREITOS FUNDAMENTAIS E A CRISE DA DEMOCRACIA LIBERAL BRASILEIRA: CONTORNOS DO SURGIMENTO DE UMA DEMOCRACIA ILIBERAL EM TEMPOS DE SOCIEDADE EM REDE**, Pablo Domingues de Mello, Nina Tricia Disconzi Rodrigues e Rosane Leal Da Silva; **DEMOCRACIA TAMBÉM SE APRENDE**, Edilia Ayres Neta Costa; **DIREITO DAS PESSOAS COM CANCER: real acesso à justiça?** Cibele Faustino de Sousa, Alexander Perazo Nunes de

Carvalho e Thereza Maria Magalhães Moreira; DEMOCRACIA DELIBERATIVA E PARTICIPAÇÃO POPULAR: OS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL, Ana Luiza Godoy Pulcinelli, Vinicius Consoli Ireno Franco e Fernando De Brito Alves; INSTITUIÇÕES DE GARANTIA: GLOBALIZAÇÃO E MERCADO A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Raul Durizzo de Oliveira, Otavio Augusto Reis Santos e Marcos Antônio Striquer Soares; CRISE DE REPRESENTATIVIDADE NO BRASIL NO SÉCULO XXI E O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO: COMO SUPERAR ESSE IMPASSE DEMOCRÁTICO? Carolline Leal Ribas e Gabriela Oliveira Freitas; CONQUISTAS SOCIAIS E ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA, Gislane Junqueira Brandão; BIOPOLÍTICA, ANACRONISMOS E SUJEIÇÕES, Gabriela Teixeira Cunha; ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS E A INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE NO BRASIL: O DIREITO IGUALITÁRIO DE VOTO, Morgan Stefan Grando, Talissa Truccolo Reato e Aline Hoffmann; LIBERDADE E DEMOCRACIA: perspectivas neorepublicanas às crises econômicas no Estado Democrático de Direito, Otavio Augusto Reis Santos, Raul Durizzo de Oliveira e Marcos Antônio Striquer Soares; AS REFORMAS CONSTITUCIONAIS SOB AGENDA/DOCTRINA/(IR) RACIONALIDADE NEOLIBERAL E SUAS CONTRADIÇÕES COM A PROMOÇÃO DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL PRETENDIDA PELA VIGENTE CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Evandro Borges Martins Bisneto e Raissa Maria Fernandez Nascimento Aguilera; O SENTIDO DA REPARAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DO ESTADO E AS MUDANÇAS INSTITUCIONAIS EM FACE DO NEGACIONISMO HISTÓRICO, Eneá De Stutz E Almeida, Isabella Arruda Pimentel e Zilda Letícia Correia Silva; ANISTIA POLÍTICA COLETIVA ? REFLEXÕES SOBRE UMA NOVA PERSPECTIVA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL, Eneá De Stutz E Almeida, Thiago Gomes Viana e Maíra de Oliveira Carneiro; APORTE DO SISTEMA SEMIPRESIDENCIALISTA PORTUGUÊS: a possibilidade de implementação do tertium genus político-morfológico na dinâmica governamental brasileira, Thanius Silvano Martins; O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E SUA ESSENCIALIDADE PARA A DEMOCRACIA DELIBERATIVA, Rubens Beçak e Maiara Carlos Melara.

Após as discussões, o Grupo de Trabalho foi encerrado por seus coordenadores: Prof. Dr. Rubens Beçak, Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos e Prof. Dr. Cezar Cardoso de Souza Neto.

INSTITUIÇÕES DE GARANTIA: GLOBALIZAÇÃO E MERCADO A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GUARANTEE INSTITUTIONS: GLOBALIZATION AND THE MARKET IN THE SERVICE OF SOCIAL DEVELOPMENT

**Raul Durizzo de Oliveira
Otavio Augusto Reis Santos
Marcos Antônio Striquer Soares**

Resumo

As crises dos anos de 1970 e 1980 desencadearam um clima e desconfiança no modelo do Estado de Bem-Estar vigente até então, permitindo a escalada de ideias neoliberais, cuja tônica era a desregulamentação dos mercados. Este cenário teve por pano de fundo a acentuação do processo de globalização com o desenvolvimento exponencial das tecnologias de informação e comunicação. A partir daí, houve a apropriação de tais inovações tecnológicas pelas forças de mercado para que se consolidassem a nível global como uma força supranacional que submete o poder político dos Estados aos seus interesses. Por consequência, houve o desmantelamento de todo um sistema de garantias de direitos e o esvaziamento da soberania nacional sobretudo para a formulação de políticas sociais, acarretando distorções e fazendo exsurgir as piores mazelas do capitalismo. O presente trabalho pretende investigar se há possibilidade de compatibilizar-se a globalização econômica com a consecução de direitos sociais e princípios de justiça a nível internacional. Após revisão bibliográfica sobre o tema, destacou-se que a globalização e a atuação de mercados livres além de não serem em si nocivas, fornecem ferramentas à concretização de um desenvolvimento justo e solidário. É preciso, entretanto, que lhes seja dado um norte social. Sustenta-se, com isso, que é possível que se caminhe para uma globalização mais humanizada desde que os agentes internacionais se preocupem com a criação de estruturas e instituições de garantia sólidas que supram a carência normativa de diretrizes globais voltadas ao desenvolvimento humano e à domesticação do capitalismo.

Palavras-chave: Globalização, Mercado, Direitos sociais, Desenvolvimento social, Instituições de garantia

Abstract/Resumen/Résumé

The crises of the 1970s and 1980s triggered a climate of distrust in the Welfare State model in force until then, allowing the rise of neoliberal ideas, whose keynote was the deregulation of markets. This scenario had as a backdrop the accentuation of globalization process with the exponential development of information and communication technologies. From then on, there was the appropriation of such technological innovations by market forces so that they could consolidate themselves at a global level as a supranational force that submits the political power of States to their interests. Consequently, there was the dismantling of an

entire system of guarantees of rights and the emptying of national sovereignty, especially for the formulation of social policies, leading to distortions and causing the worst ills of capitalism to emerge. The present work intends to investigate whether it is possible to reconcile economic globalization with the achievement of social rights and principles of justice at an international level. After reviewing the literature on the subject, it was highlighted that globalization and the role of free markets, in addition to not being harmful in themselves, provide tools for achieving fair and solidary development. It is necessary, however, that they be given a social north. It is argued, therefore, that it is possible to move towards a more humanized globalization as long as international agents are concerned with the creation of solid guarantee structures and institutions that supply the normative lack of global guidelines aimed at human development and domestication of capitalism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Globalization, Market, Social rights, Social development, Guarantee institutions

INTRODUÇÃO

A acentuação do processo de globalização no final dos anos de 1980 e início dos anos de 1990 coincide com a derrocada do modelo de Estado de Bem-Estar Social e a escalada das ideias neoliberais, que pressionavam pela desregulamentação dos mercados.

Durante boa parte do século passado experimentou-se o equilíbrio entre as forças de mercado e os interesses sociais. A grande eficiência dos mercados durante os anos anteriores e o exponencial crescimento econômico distribuíram seus frutos de maneira razoavelmente igualitária e justa. Em meados dos anos de 1980, entretanto, bombardeado por uma série de crises, perde espaço para a ideologia neoliberal.

O que se viu daí em diante foi a apropriação pelos mercados das estruturas técnico-informacionais disponíveis para que se expandissem a nível global, consolidando-se como uma força supranacional e, dessa forma, submetendo o poder político dos Estados aos seus interesses. O processo de globalização da economia, que continua a todo vapor e cada vez mais acelerado, desmantelou todo um sistema de garantias sociais e impôs profundas transformações socioeconômicas ao mundo.

Em meio a circunstâncias nas quais o mercado internacional sobrepõe-se ao controle dos Estados locais, autorregulando-se de acordo com os seus próprios interesses, desvinculado de normas que lhe imponham a atuação de acordo com determinados parâmetros, parece difícil supor que o capitalismo poderá novamente atuar em favor do social. Além disso, em razão do esvaziamento das soberanias dos Estados-nação, pode-se supor que não há caminhos para a construção de um interesse público como outrora.

Dessa forma, almeja-se investigar se há possibilidade de compatibilizar-se a aparente irreversível globalização econômica com a consecução de direitos sociais e princípios de justiça e solidariedade a nível internacional.

Pretende-se, neste trabalho, demonstrar que tanto o livre mercado quanto a globalização em si não se constituem a raiz do problema e que, desde que minimamente coordenados, fornecem ferramentas ao desenvolvimento social.

É fundamental pensar a questão sem se olvidar de que o problema assume contornos internacionais. Destarte, busca-se verificar neste trabalho qual é o caminho mais adequado à domesticação do processo de globalização econômica, erigindo como hipótese a criação de instituições de garantia de cumprimento e aplicação de direitos a nível global.

DO CAPITALISMO DEMOCRÁTICO À INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA

A valorização exacerbada da liberdade nas relações de mercado e a parca intervenção do Estado nas relações econômicas durante o período de ouro do liberalismo, sedimentado no *laissez-faire*, causou evidentes distorções sociais, abismos de desigualdade e exclusão política das grandes massas, além de profundas crises econômicas. Na virada do século XVIII para o XIX, já não havia mais na Europa “quem acreditasse que o liberalismo [...] pudesse fazer frente à miséria dos trabalhadores e a cada vez mais insustentável situação insurrecional vivida da Rússia à Inglaterra” (MARÉS, 2003, p. 81). Eclodiram pressões de diversos seguimentos sociais descontentes com os rumos do liberalismo, impulsionadas por uma nova mentalidade trazida a partir dos avanços científicos, filosóficos e tecnológicos consolidados nos anos anteriores. “Os movimentos sociais, as ideologias em confronto, a massificação social, a revolução tecnológica, constituíram-se em arenas de exigências de liberdade e igualdades materiais e de emersão de novos direitos” (LÔBO, 1999, p. 102).

Em razão dessas demandas que ganhavam força, viu-se a escalada de uma nova linha de ação do Estado, comprometida com a proteção da sociedade, notadamente dos trabalhadores assalariados, contra os riscos e inconvenientes advindos de uma economia de mercado (KERSTENETZKY, 2012, p. 5). Tendo sua gênese na Alemanha conservadora de Bismarck entre os anos de 1871 e 1890, ganhou corpo com o *New Deal* de Roosevelt nos anos de 1930 nos EUA e consolidou-se entre as grandes nações capitalistas após 1945, com o final da II Guerra Mundial. A nova tônica era a de que o Estado deveria interferir de maneira deliberada na economia, por meio da adoção de políticas keynesianas¹, a fim de assegurar o pleno emprego e o crescimento econômico, viabilizando benefícios e serviços sociais públicos (KERSTENETZKY, 2012, p. 19). Houve, com isso, a passagem do Estado Liberal clássico para o que se convencionou chamar de *Welfare State*, ou Estado de Bem-Estar Social.

É possível citar como razões para a brusca guinada social observada no Estado, mormente no período pós-guerra, a memória ainda latente da grande catástrofe econômica de 1929, que levantava suspeitas a respeito da real capacidade dos mercados de se autorregularem e resolverem suas crises; a maior organização do movimento sindicalista que se intensifica com

¹ Propostas pelo economista John Maynard Keynes em seu livro *Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda* de 1936, que aduziam, em suma, que as crises do capitalismo eram provocadas por insuficiência de demanda agregada, a qual poderia ser corrigida pela intervenção do Estado na economia com investimentos públicos e gastos sociais.

a difusão das ideias socialistas, clamando por melhores condições de trabalho e de vida; as medidas fortemente intervencionistas necessárias à reconstrução das economias europeias pós-bélicas; o crescimento econômico exponencial do período, capitaneado pelos Estados Unidos da América; e o virtual consenso sobre as ideias keynesianas (FERNÁNDEZ-ÁLVAREZ, 2018, p. 892).

Sem desconsiderar o fato de que o desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social assumiu características próprias em cada nação, nota-se o elemento comum do voluntarismo político voltado a uma agenda de reformas (KERSTENETZKY, 2012, p. 14) que, do ponto de vista prático, conferiu aos trabalhadores um incremento nos direitos relacionados à seguridade social e promoveu a extensão da cidadania política, com o acréscimo de direitos subjetivos e a garantia de direitos sociais, sobretudo a partir de uma maior participação das massas no processo político com a instituição do sufrágio universal.

Se, por um lado, o Estado tinha por pressuposto formular, implementar e executar políticas macroeconômicas para a expansão capitalista, o que o fez por meio de medidas keynesianas e desenvolvimentistas (FARIA, 2004, p. 113), por outro a pobreza e a desigualdade passaram a ser problemas políticos, conduzindo o Estado a intervir ativamente nos processos de distribuição de renda e implementação de direitos sociais (FERNÁNDEZ-ÁLVAREZ, 2018, p. 892).

O que se observa nesse contexto é a edificação de uma economia que unifica a ampla construção de direitos civis e a realização de maneira efetiva de direitos sociais, de modo que a estrutura altamente geradora de riquezas do capitalismo é harmonizada com as questões sociais e com as demandas normativas de Estados constitucionais democráticos (HABERMAS, 2001, p. 63-64).

Com efeito, após 1945 era amplamente compartilhado o pressuposto de que para que o capitalismo fosse compatível com o regime democrático e com as suas conquistas de até então era necessário submetê-lo a um amplo controle político (STREEK, 2012, p. 36) no que Streek (2012, p. 37) conceitua como *capitalismo democrático*: os governos são instados a conciliar o desenvolvimento econômico e o bem-estar da população, valendo-se das vantagens econômicas do livre jogo das forças de mercado e garantindo os direitos sociais estabelecidos coletiva e democraticamente.

O capitalismo no cerne do Estado de Bem-Estar Social foi, de certa forma, domado: os seus efeitos negativos, sobretudo no que diz respeito à aceleração das desigualdades sociais, foram aplacados e as suas virtudes utilizadas em prol do incremento da qualidade de vida dos indivíduos. “As políticas de inspiração keynesiana propiciaram o advento de um “círculo

virtuoso” entre aumento dos salários reais, elevação da produtividade e redução das distâncias sociais” (FARIA, 2004, p. 115-116), o que desencadeou um clima político e social de confiança nessas formas de regulação, controle, gestão, direção e planejamento estatais.

Aludido círculo virtuoso, contudo, começa a dar sinais de esgotamento nos anos de 1970, período de grave recessão econômica ocasionada principalmente pelas crises do petróleo e pela crescente instabilidade monetária. Houve o abalo das bases fiscais de financiamento de gastos sociais, pois o aumento das despesas estatais teve em contrapartida a diminuição da arrecadação, o que desencadeou um processo inflacionário (FARIA, 2004, p. 116).

No início dos anos de 1980 os governos utilizaram-se da estratégia do aumento da taxa de juros para controle da inflação, acarretando a elevação do desemprego a patamares estratosféricos e, conseqüentemente, das tensões trabalhistas e pressões sindicais. Ato contínuo ao controle da inflação, observou-se o endividamento público em razão, principalmente, da queda de receitas tributárias ocasionadas pela estagnação econômica em contraposição aos gastos sociais assumidos pelo Estado nos anos anteriores, principalmente os relacionados à seguridade social em meio a um cenário de alto desemprego (STREEK, 2012, p. 42-45).

Para os agentes do mercado, que primavam sobretudo pela disciplina fiscal, equilíbrio econômico e segurança monetária, o Estado de Bem-Estar Social keynesiano se mostrou ineficaz em lidar com os problemas de então e em trilhar o caminho de volta à prosperidade. Ganha força, a partir de meados dos anos 80, o neoliberalismo, pouco comprometido com as questões sociais e fortemente inclinado para a desregulamentação das relações econômicas e à limitação das intervenções do Estado na economia.

Os neoliberais não apresentavam objeções a uma disparidade social em grande escala e criam na justiça inerente à valorização da posição no âmbito dos mercados financeiros internacionais (HABERMAS, 2001, p.67). Privilegia-se, com isso, o fortalecimento dos mercados globais e a livre circulação de capital direcionados à maximização dos lucros privados em detrimento da proteção dos mercados internos e do desenvolvimento econômico e social local. Como as relações se dão em âmbito transnacional, os Estados, limitados à sua territorialidade, são impedidos de intervir nas cadeias de mercadorias e capitais que circulam fora de seu espaço geográfico, sendo marginalizados dos fluxos de capital caso esbocem algum tipo de ingerência econômica, posto que o capital se desloca em direção aos maiores ganhos (MARTINS, 2011, p. 48-49).

O dismantelamento do Estado Social se deu, portanto, em razão de pressões dos entes econômicos para que fossem adotadas políticas que priorizassem o desregramento dos mercados, a redução das subvenções e a instituição de garantias de condições favoráveis aos

investimentos privados, o que demanda uma política monetária e fiscal anti-inflacionária, a diminuição de impostos diretos, a privatização de empresas estatais (HABERMAS, 2001, p. 66) e a facilitação do fluxo de capital e mercadorias a nível global.

A hegemonia do mercado internacional que se firma nas décadas posteriores é acompanhada de um exponencial desenvolvimento técnico-científico, sobretudo no que tange à comunicação e ao tráfego de informações, fatores estes que consolidaram o processo de globalização. Conforme elucida Milton Santos (2001, p. 23-24) a globalização é o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista. Segundo ele, o espantoso avanço da produção de tecnologias da informação perpassa todos os demais sistemas técnicos, conectando-os e assegurando a existência de um novo sistema técnico cuja presença é planetária. O mercado vale-se desse sistema para estender-se por todo o globo e unificar a economia mundial em uma estrutura supranacional, marcada pela fluidez espaço-temporal.

Santos (2001, p. 29-31) esclarece também que esse mercado global funciona não a partir de diversos motores, isto é, de acordo com interesses econômicos nacionais dotados de força e alcance próprios, mas é impulsionado por um motor único: a mais-valia universal. A produção, no contexto da economia globalizada, se dá em escala mundial, por intermédio de empresas trans e multinacionais. Assim, há a mundialização do produto, do dinheiro, do crédito, da dívida, do consumo e da informação. Tais empresas travam entre si feroz competição pelo lucro, que se alarga a partir dos avanços tecnológicos e, com isso, demanda cada vez mais desenvolvimento técnico-científico. Aquelas que resistem a essa feroz competição são as que obtêm a mais-valia maior, permanecendo fortes e atuantes no cenário de concorrência global.

Nesse contexto, preciso é o diagnóstico de Zygmunt Bauman (1999, p. 74) no sentido de que o produto da globalização econômica é a total e inexorável disseminação das regras de livre mercado, mormente no que concerne ao livre movimento do capital e das finanças. A economia cada vez mais é isentada de controle político e o Estado se encontra totalmente desprovido de condições de regulamentar o funcionamento dos mercados. Destarte, “a única tarefa econômica permitida ao Estado e que se espera que ele assuma é a de garantir um “orçamento equilibrado”, policiando e controlando as pressões locais por intervenções estatais” (BAUMAN, 1999, p. 74). Os Estados passam a primar não pelo controle das mazelas do capitalismo e por nortear o processo de desenvolvimento econômico, mas por prepararem o ambiente interno para o avanço do mercado global sobre seus territórios, cuidando para que sejam atrativos aos investidores.

A subserviência aos interesses do mercado global solapa as bases da soberania dos Estados, a começar pela porosidade que suas fronteiras assumem em relação ao capital e pela

perda de capacidade de formulação de políticas públicas. Muito pertinente é a observação de Milton Santos (2001, p. 66-67) sobre esse aspecto: não é que os Estados se extinguíram com a globalização; eles apenas passaram a se omitir em relação aos anseios da população e tornaram-se mais fortes e ágeis para atender às demandas da economia dominante. A política é feita no âmbito do mercado, cujos atores, as grandes empresas globais, não possuem compromisso ético ou com o bem-estar das pessoas e produzem, de acordo com seus próprios interesses, transformações sociais, técnicas, culturais, morais, nas estruturas de emprego e das relações econômicas nos espaços geográficos que ocupam.

Na racionalidade do mercado global não há espaço para que as grandes corporações se adequem às realidades locais: as tomadas de decisão precisam ser simultâneas, centralizadas e supranacionais. É por isso que os agentes econômicos “ampliam exponencialmente a produção de suas próprias regras, sob a forma de sistemas de organização e métodos manuais de produção, regulamentos disciplinares, códigos deontológicos de conduta e, principalmente, contratos padronizados com alcance mundial” (FARIA, 2004, p. 141).

A autorregulação do mercado por meio de normas privadas integra um sistema jurídico que possui existência própria e autônoma e atende à lógica do lucro. Aludido sistema não tem compromisso com os direitos fundamentais positivados nas Constituições, e até mesmo nas legislações internacionais, que foram democraticamente conquistados e são fruto da soberania popular organizadora de um Estado legitimamente erigido com a missão de fornecer condições mínimas de existência digna aos seus cidadãos.

Imperioso destacar, nesse sentido, que tais regramentos privados habitam em uma lacuna regulatória que Luigi Ferrajoli (2015, p. 65) conceituou como um *vazio de direito público*, isto é, um vácuo de “regras, de limites e de vínculos para a garantia dos direitos humanos em relação aos novos poderes transnacionais, subtraídos ao papel de governo e de controle dos velhos poderes estatais”. Prevaecem, no âmbito internacional, instrumentos normativos particulares, expressão da vontade e dos interesses de agentes privados e cujo conteúdo são transações e acordos econômicos. Com a sobreposição das forças tradicionais pelos atores econômicos no cenário político o que se verifica é a substituição de normas gerais, abstratas e heterônomas por ordenamentos contratuais, que acabam por refletir a lei do mais forte (FERRAJOLI, 2015, p. 65). Isso porque, além de desprovidos de preocupação com a esfera pública, não estão submetidos ao controle e ao dirigismo Estatal, de modo que não concretizam o interesse público.

Não se nega que há uma infinidade de diplomas legais, tanto no âmbito interno dos Estados quanto no da política internacional, que asseguram direitos fundamentais, atentam-se

ao bem-estar dos indivíduos e buscam promover o desenvolvimento humano. Ocorre, contudo, que aludidos instrumentos se revelam ineficazes frente às pressões do mercado justamente pela ausência de ferramentas que garantam a sua aplicabilidade.

Nesse contexto, a mera existência de normas assecuratórias de direitos individuais e sociais, que em tese poderiam barrar o avanço das consequências nefastas trazidas pela globalização do mercado internacional, não se mostra suficiente, sobretudo porque ausente um sistema sólido e coercitivo capaz de fazê-las valer.

GLOBALIZAÇÃO E MERCADO

Conforme salientado, o modelo econômico neoliberal se intensifica a partir da ideia de que o antigo modelo de Estado, baseado em políticas keynesianas, já não era capaz de fazer frente às crises enfrentadas pelo capitalismo. O mercado clamou por medidas de controle inflacionário, austeridade financeira e desregulamentação das relações privadas, sob o pretexto de que tais políticas recolocariam a economia nos trilhos e proporcionariam a geração de riquezas. “A economia moderna, com sua convicção no livre mercado e na globalização, prometera prosperidade a todos. A tão enaltecida Nova Economia supostamente permitiria um melhor gerenciamento do risco, trazendo com isso o fim das oscilações econômicas” (STIGLITZ, 2010, p. 5).

Em suma, passou-se a acreditar que quanto mais segurança e liberdade fossem garantidas aos agentes do mercado para atuarem, tanto a nível nacional, quanto global, melhores seriam os resultados econômicos e a divisão dos ganhos sociais. Sobre isso, elucida Amartya Sen que “hoje em geral se supõe que as virtudes do mecanismo de mercado são tão difusas que dispensam toda e qualquer ressalva” (SEN, 2010a, p. 150) e que, para os seus defensores, o processo de globalização é uma contribuição maravilhosa da civilização ocidental para o mundo (SEN, 2010b, p. 17).

Não é isso, entretanto, que se tem observado. Nas palavras de Milton Santos (2001, p. 19), a globalização está se impondo como uma *fábrica de perversidades*: o crescente desemprego tem se tornado crônico, a pobreza tem aumentado em níveis alarmantes e as classes médias têm perdido qualidade de vida, os salários tendem a diminuir e a fome e o desabrigo se generalizam em todas as partes do mundo.

Em um contexto em que o Estado está subtraído de autonomia, mormente para formulação de políticas públicas de cunho social, e sendo forçado pelos atores econômicos a se adaptar à dinâmica do mercado internacional, ocorre a destruição de “uma constelação histórica

que havia provisoriamente permitido o compromisso do Estado social” (HABERMAS, 2001, p. 68). O esvaziamento da soberania dos Estados despoja os cidadãos comuns de suas defesas democráticas contra os interesses das grandes empresas, haja vista que pressões internas não são mais suficientes para se fazer valer a instituição de direitos e garantias. Destarte, o que se observa é um “novo arranjo do conflito social no capitalismo avançado, desta vez inteiramente a favor das classes proprietárias ora firmemente entrincheiradas em sua fortaleza politicamente indevassável: a indústria financeira internacional” (STREEK, 2012, p. 56).

Um contraponto importante, contudo, deve ser assinalado: a despeito das mazelas desencadeadas pela ideologia neoliberal, não se pode negar que a existência de mercados livres são fundamentais ao desenvolvimento social.

Amartya Sen, ao formular a ideia de *desenvolvimento como liberdade*, aduz que as pessoas se tornam cada vez mais livres na medida em que há o incremento de suas “capacidades” de levarem a vida conforme valorizam (SEN, 2010a, p. 33). Em outras palavras, os indivíduos experimentam o alargamento de suas liberdades substantivas – e, com isso, de sua qualidade de vida – somente quando as condições socioeconômicas que lhes são outorgadas lhes conferem oportunidades adequadas e livre de empecilhos de consecução de suas predileções, sejam materiais ou não. Enquanto outras teorias baseiam-se em parâmetros estritamente utilitaristas ou de disponibilidade de recursos para avaliar o grau de vantagem individual em um contexto econômico, na abordagem das capacidades proposta pelo autor “a vantagem individual é julgada pela capacidade de uma pessoa para fazer coisas que ela tem razão para valorizar. [...] Também diz respeito a sermos livres para determinar o que queremos, o que valorizamos e, em última instância, o que decidimos escolher” (SEN, 2009, p. 197-198).

O que chama atenção é que Sen é categórico ao afirmar que o aumento de tais capacidades é fruto de um desenvolvimento econômico no qual é imprescindível a atuação de mercados livres. Com efeito, tendo em vista que o desenvolvimento é um processo de expansão integrada das capacidades e, conseqüentemente, das liberdades substantivas dos indivíduos, o uso em larga escala de mercados livres será imprescindível à concretização de aludido processo (SEN, 2010a, p. 22-23). Ele declara que a privação de liberdade econômica pode gerar a privação de liberdade social tanto quanto a privação de liberdade social ou política acarretará privação de liberdade econômica. Se as garantias de oportunidades sociais asseguram a participação econômica, a liberdade econômica auxilia na geração de riquezas privadas e recursos públicos para os serviços sociais (SEN, 2010a, p. 23-24).

Em vista do exposto, resta evidente que não se pode ir de um extremo ao outro: é inegável que as políticas neoliberais endossadas pela globalização trouxeram consigo

consequências nefastas à humanidade, mas não se pode creditar ao livre mercado a origem de todos os males. Sen (2010a, p. 189) alerta que o que desencadeia os problemas sociais não é a existência do mercado em si, mas fatores como o despreparo para se utilizar de transações do mercado, o ocultamento deliberado e não coibido de informações e o uso de atividades ilegais ou não combatidas que subjugam partes menos favorecidas em relações assimétricas.

Averigua-se que tais circunstâncias sequer são adjacentes ao livre mercado, haja vista que há uma infinidade e exemplos em que este não veio acompanhado dos aludidos inconvenientes. É por isso que Amartya Sen pontua que se deve “lidar com esses problemas não suprimindo os mercados, mas permitindo-lhes funcionar melhor, com maior equidade e suplementação adequada. As realizações globais do mercado dependem intensamente das disposições políticas e sociais” (SEN, 2010a, p. 189). Desde que comprometidos com determinados princípios éticos, de solidariedade e justiça social, a eficiência dos mercados obtém grande êxito em promover a distribuição de oportunidades e riquezas, conforme se observou durante o período áureo do Estado de Bem-Estar Social.

A globalização, por si mesma, não é o problema a ser combatido. Sen (2010b, p. 18) assevera que a globalização tem contribuído para o progresso do mundo por meio da viagem, do comércio, da migração, do intercâmbio cultural e da difusão do conhecimento, inclusive o científico e o tecnológico, proporcionando inter-relações globais que não raro demonstram-se produtivas ao desenvolvimento de vários países e regiões. Enquanto possibilidade, a globalização apresenta uma série de ferramentas que podem municiar o mundo em favor de um crescimento econômico integrado, sustentável, solidário, justo e garantidor de direitos individuais e sociais.

Portanto, ao se tratar do mercado globalizado é possível concluir, em primeiro lugar, que ele pode desempenhar um valioso papel no processo de desenvolvimento econômico mundial, promovendo o incremento de capacidades e liberdades substantivas e extinguindo os abismos de desigualdade existente entre as nações; mas, em segundo lugar, para que isso ocorra é fundamental que o processo de globalização do mercado esteja adstrito à promoção de direitos sociais. A preocupação dos atores econômicos com a garantia de direitos sociais permite “integrar as questões éticas subjacentes a ideias gerais de desenvolvimento global e as reivindicações da democracia deliberativa, ambas ligadas aos direitos humanos e usualmente ao reconhecimento da importância em aprimorar as capacidades humanas” (SEN, 2009, p. 308).

Não será possível lograr os resultados aludidos, contudo, sem que haja uma extensa discussão política a nível global desapegada de qualquer fórmula pronta ou ideologia fechada, de modo a promover uma frente ampla e multifacetada de ação em prol do desenvolvimento

das capacidades humanas por meio do fortalecimento das instituições públicas e de mercado. “Combinar o uso extensivo dos mercados com o desenvolvimento de oportunidades sociais deve ser visto como parte de uma abordagem ainda mais ampla que também enfatiza liberdades de outros tipos” (SEN, 2010a, p. 170), tais como direitos democráticos, garantias de segurança, oportunidades de cooperação etc. Nesse contexto, não há como se conceber a concretização de um mercado global sem que haja um efetivo mecanismo de controle sobre o processo que, além de dar o tom de funcionamento do mercado, terá o condão de coibir excessos.

POR UMA REGULAÇÃO INTERNACIONAL

Conforme demonstrado anteriormente, a globalização da economia dissipou a soberania dos Estados e retirou-lhes a capacidade de instituírem um capitalismo democrático harmonizado com a concretização de direitos sociais. Em meio a um vácuo de direito público, disseminaram-se regramentos particulares que criam e perpetuam estruturas de dominação e desigualdade.

Por outro lado, o ataque puro e simples ao livre mercado e à globalização não representa o enfrentamento do real fato gerador por trás dos problemas socioeconômicos no contexto atual. Assinalou-se que a existência de mercados livres é condição *sine qua non* do desenvolvimento social e que a globalização oferece inúmeras ferramentas à concretização de metas de crescimento justo e solidário. Para se extrair o melhor da racionalidade econômica no que concerne ao desenvolvimento humano, todavia, é fundamental que o processo de globalização econômica esteja balizado por princípios éticos e sociais e inserido em um contexto de afirmação de garantias por meios democráticos e dotados de legitimidade. A grande questão que emerge é a necessidade de se domesticar os mercados internacionais quando estes operam em nível supranacional e, em tese, para além do controle da esfera pública convencional.

Em primeiro lugar, a consecução de práticas econômicas que tenham por mote a justiça social passa necessariamente pela construção de instituições justas a nível internacional, edificadas a partir de uma racionalidade pública global, ou seja, por meio do exercício de uma *democracia global* (SEN, 2009, p. 330). É por meio de um diálogo internacional minimamente representativo, incluindo não apenas Estados nacionais, mas também organizações civis e privadas, que será possível materializar diretrizes e instituições que, nesse contexto, terão certo grau de legitimidade e eficácia.

Contudo, como bem assevera Amartya Sen, “temos de procurar instituições que promovam a justiça, em vez de tratar as instituições como manifestações em si da justiça, o que refletiria uma espécie de visão institucionalmente fundamentalista” (SEN, 2009, p. 84). O resultado de um exercício democrático global não se presume justo, tampouco efetivo na distribuição dos benefícios do mercado e da globalização. É fundamental que haja a aferição dos efeitos práticos advindos das instituições que se consolidam e que se busque materializar a justiça de maneira sensível. A ratificação de direitos e a criação de órgãos promotores de direitos sociais na esfera global não representam, *de per se*, a distribuição dos lucros da globalização. “Perguntar como as coisas estão indo e se elas podem ser melhoradas é um elemento constante e imprescindível da busca da justiça” (SEN, 2009, p. 87).

Em outras palavras, tão importante quanto a discussão internacional a respeito dos rumos do capitalismo globalizado e dos limites aos quais ele deve ser submetido para que haja a promoção de direitos humanos, é necessário que seja debatida a criação de ferramentas que assegurem que as balizas que conduzem a um desenvolvimento justo sejam efetivamente observadas e que tenham força coercitiva tanto sobre as nações e quanto sobre as corporações supranacionais.

Nessa linha, Luigi Ferrajoli advoga em favor do desenvolvimento de um *constitucionalismo supranacional*, isto é, a formulação de um documento de direito público em perspectiva global, capaz de reabilitar o papel governativo da política e o de garantia dos direitos (FERRAJOLI, 2015, p. 70) e que possui a pretensão de conferir aplicabilidade aos inúmeros dispositivos internacionais já existentes. Em uma perspectiva ampla, esse paradigma constitucional constituído a partir da estipulação de direitos de liberdade e de direitos sociais “desenha o *dever ser* jurídico do próprio direito supranacional, requerendo dos Estados nacionais e da Comunidade internacional a não violação dos primeiros e a satisfação dos segundos” (FERRAJOLI, 2015, p. 71).

Para que se imponha, observa Ferrajoli (2015, p. 72), é preciso que haja um duplo alargamento no modelo constitucional do Estado de direito e da democracia: ele deve se expandir em relação a todos os poderes, estatais ou não, e deverá ser ele mesmo garantidor de todos os direitos. Somente dessa maneira, a partir desse duplo alargamento do paradigma tradicional, é que poderão ser aplacadas as desigualdades e instituída a justiça social global: “de um lado, a redução das excessivas riquezas e a regulamentação dos poderes especulativos em relação aos quais tais riquezas constituem o resultado e o instrumento; de outro lado, a redução da pobreza por intermédio da garantia do trabalho e dos direitos sociais” (FERRAJOLI, 2015, p. 72).

Nesse contexto, Ferrajoli (2022, p. 7-8) propõe uma dicotomia entre *instituições de governo e instituições de garantia*. As primeiras se referem àquelas investidas de funções políticas, isto é, de escolha administrativa, de decisão e legislativas ou, em suas palavras, da *esfera do decidível*. As segundas são aquelas investidas de funções ligadas à aplicação da lei, especialmente no que tange ao princípio da paz e dos direitos fundamentais, no que o autor chama de *esfera do indecidível*: “as funções judiciárias ou de garantia secundária, mas antes mesmo, as funções designadas de garantia primária dos direitos sociais, tais como as instituições escolares, as sanitárias, as assistenciais, as previdenciárias e similares” (FERRAJOLI, 2022, p. 8).

Esclarece Ferrajoli, ato contínuo, que são as funções e instituições de garantia que devem ser introduzidas normativamente na pretensa Constituição supranacional, para que se garantam os direitos fundamentais e o gozo de direitos sociais (FERRAJOLI, 2022, p. 8). Em verdade, a ausência destas funções e de tais entes no cenário atual constitui-se a grande lacuna do direito público, mencionada anteriormente.

É justamente no vácuo dessas instituições de garantia que os contratos privados se estabelecem a nível internacional como normativas que se impõem às grandes corporações. Considerando o seu caráter eminentemente particular, tais instrumentos não possuem a preocupação com a esfera pública, muito menos com os interesses das populações em lograrem direitos sociais. Além disso, não estão submetidas ao dirigismo do poder público local, haja vista que pactuados a nível internacional e, dessa forma, para além dos limites da soberania dos Estados.

Dessa forma, o controle do processo de globalização da economia está adstrito à criação de instituições de garantias internacionais comprometidas, de maneira prática, com a justiça e a solidariedade a nível global e que, com isso, assegurem a aplicação de normas que permitam a fruição de direitos individuais e sociais.

Aludidas instituições de garantia deverão possuir força vinculante não apenas em relação aos Estados-nação, mas sobre todos os entes que atuam a nível global, mormente as corporações internacionais. Entre outras razões de ser, terão por mote o controle dos mercados de modo que lhes garanta a livre atuação, mas, ao mesmo tempo, humanizem o processo econômico, promovendo maior distribuição dos frutos da globalização e aplacando os seus reflexos negativos.

CONCLUSÃO

A consolidação do processo de globalização promoveu o esvaziamento da soberania dos Estados e, com isso, da sua capacidade de controle sobre a economia. Toda uma estrutura de garantia de direitos sociais conquistadas no decorrer do século XX foi desmantelada e as forças econômicas tomaram de assalto o poder político. As medidas adotadas no âmbito interno tendem a favorecer os interesses das grandes corporações e, no cenário internacional, o vácuo de direito público é preenchido por regramentos privados que não possuem qualquer compromisso com o desenvolvimento humano e social.

Em um contexto de completa ausência de controle dos mercados surgem evidentes distorções sociais e abismos de desigualdades, favorecendo a exploração e a dominação dos mais fortes pelos mais fracos.

Tais problemas, contudo, não são subjacentes ao livre mercado ou à globalização em si, mas são fruto de um mal funcionamento das estruturas econômicas, justamente pela ausência de diretrizes vinculantes que delimitem a atuação dos agentes. Quando há um norte social definido e estruturas balizadoras eficazes, o livre mercado promove o desenvolvimento social e a globalização oferece ferramentas capazes de materializar os princípios da solidariedade e da justiça social. Dessa forma, deve-se buscar o equilíbrio entre a máxima eficiência do mercado globalizado e a justa distribuição de seus bônus.

Como estratégia capaz de retomar as rédeas da economia dos agentes econômicos e, com isso, impor limites à globalização e conferir a ela um cunho social, é fundamental que se pense na estruturação de uma Constituição supranacional.

Aludido documento, forjado com base no exercício da democracia global, teria o condão de estatuir instituições compromissadas com a justiça e com o desenvolvimento humano e social, as quais teriam força vinculante sobre todos os entes, estatais ou não, que agem no cenário internacional. Mas não é só: além de normas cogentes e de alcance alargado quando comparadas ao paradigma constitucional atual, é fundamental que sejam erigidas instituições de garantia, isto é, que assegurem de maneira coercitiva a observância aos direitos e diretrizes estabelecidos.

É possível que se caminhe para uma globalização mais humanizada e social, na qual se democratize os lucros econômicos obtidos no âmbito dos mercados internacionais e promova-se o desenvolvimento igualitário de todas as regiões e nações. Para isso, é imprescindível que os agentes internacionais passem a se preocupar com a criação de estruturas

sólidas que possam suprir a carência normativa e de diretrizes globais voltadas ao desenvolvimento humano, mormente no que tange às instituições de garantia.

BIBLIOGRAFIA

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Trad. de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

FARIA, José E. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. **Democracia através dos direitos: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político**. Trad. de Alexander Araújo de Souza. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. *Ebook*.

FERRAJOLI, Luigi. Por que uma constituição da terra? **Revista de Direito Brasileira**. Florianópolis, v. 31, n. 12, jan./abr. 2022, p. 4-18.

FERNÁNDEZ-ÁLVAREZ, Antón L. Estado de Bem-Estar, instituições públicas e justiça social. **Revista Estudos Institucionais**. Rio de Janeiro. Vol. 4, n. 2, 2018, p. 884-904.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. Trad. de Marcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

KERSTENETZKY, Celia L. **O estado do bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

LÔBO, Paulo L. N. Constitucionalização do direito civil. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: a. 36 n. 141 jan./mar. 1999, p. 99-109.

MARÉS, Carlos Frederico, **A função social da Terra**, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

MARTINS, Carlos E. **Globalização, dependência e neoliberalismo na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2011.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Trad. de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Cia das Letras, 2009. *Ebook*.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Cia das Letras, 2010a.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. Trad. de Bernardo Ajzenberg e Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Cia das Letras, 2010b.

STIGLIZ, Joseph E. **O mundo em queda livre:** os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia mundial. Trad. de José Veigas Filho. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. *Ebook*.

STREEK, Wolfgang. As crises do capitalismo democrático. **Revista Novos Estudos CEBRAP**. ed. 92, vol. 31, n. 1, março/2012, p. 35-56.